

Nota Técnica nº 045/2009–SRC/ANEEL

Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 48500.003251/03-94
Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Energética do Rio Grande do Norte –
COSERN – Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da COSERN para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, e determinou-se ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 27 de agosto de 2009, a COSERN transmitiu por meio de *facsimile*, a Carta CA/SRE-105/09, de 26 de agosto de 2009, contendo seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2009-2010, sendo que em 31 de agosto de 2009, a via original desse documento foi recebida no Protocolo Geral da ANEEL e registrada sob nº 48513.003971/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

- ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 089/2007-SRC/ANEEL;
- conclusão da universalização da área urbana;
- média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 089/2007, de 21 de março de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela COSERN, 29 municípios alcançaram o ano de universalização em 2004 e 10 municípios em 2006, enquanto 30 municípios estariam universalizados em 2007 e 98 municípios, em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a COSERN no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
COSERN	10.000	0

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo da quantidade de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela COSERN para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
		Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009		8.184	1.816	1.086,06	5.893,39
2010		0	0		
TOTAL		8.184	1.816	1.086,06	5.893,39

10. A tabela 3 apresenta o resumo da quantidade de unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa PLPT, por município, informadas pela COSERN para os anos de 2009 e 2010.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

Tabela 3: Metas do PLPT por município

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Acari	14	0	14	Montanhas	9	0	9
Afonso Bezerra	60	0	60	Monte Alegre	77	0	77
Água Nova	35	0	35	Monte das Gameleiras	2	0	2
Alexandria	170	0	170	Mossoró	221	0	221
Almino Afonso	43	0	43	Natal	0	0	0
Alto do Rodrigues	57	0	57	Nísia Floresta	215	0	215
Angicos	75	0	75	Nova Cruz	174	0	174
Antonio Martins	104	0	104	Olho D'Água dos Borges	73	0	73
Apodi	187	0	187	Ouro Branco	11	0	11
Areia Branca	1	0	1	Paraná	5	0	5
Ares	133	0	133	Parazinho	33	0	33
Açu	256	0	256	Parelhas	80	0	80
Baía Formosa	13	0	13	Parnamirim	6	0	6
Baraúna	23	0	23	Passa e Fica	42	0	42
Barcelona	63	0	63	Passagem	37	0	37
Bento Fernandes	23	0	23	Patu	24	0	24
Boa Saúde	16	0	16	Pau dos Ferros	15	0	15
Bodó	58	0	58	Pedra Grande	43	0	43
Bom Jesus	68	0	68	Pedra Preta	112	0	112
Brejinho	29	0	29	Pedro Avelino	31	0	31
Caiçara do Norte	1	0	1	Pedro Velho	33	0	33
Caiçara do R. dos Ventos	7	0	7	Pendências	29	0	29
Caicó	16	0	16	Pilões	37	0	37
Campo Grande	149	0	149	Poço Branco	118	0	118
Campo Redondo	141	0	141	Portalegre	5	0	5
Canguaretama	57	0	57	Porto do Mangue	110	0	110
Caraúbas	168	0	168	Pureza	30	0	30
Carnaúba dos Dantas	5	0	5	Rafael Godeiro	7	0	7
Carnaubais	1	0	1	Rafael Fernandes	73	0	73
Ceará Mirim	271	0	271	Riacho da Cruz	14	0	14
Cel. João Pessoa	88	0	88	Riacho de Santana	37	0	37
Cerro Corá	157	0	157	Riachuelo	10	0	10
Coronel Ezequiel	64	0	64	Rio do Fogo	92	0	92
Cruzeta	8	0	8	Rodolfo Fernandes	2	0	2
Currais Novos	9	0	9	Rui Barbosa	22	0	22
Dr. Severiano	50	0	50	Santa Cruz	150	0	150
Encanto	50	0	50	Santa Maria	6	0	6
Equador	113	0	113	Santana do Matos	123	0	123
Espírito Santo	28	0	28	Santana do Seridó	27	0	27
Espírito Santo do Oeste	35	0	35	Santo Antonio S. da Onça	30	0	30
Extremoz	148	0	148	São Bento do Norte	25	0	25
Felipe Guerra	89	0	89	São Bento do Trairi	1	0	1

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Fernando Pedrosa	10	0	10	São Francisco do Oeste	14	0	14
Florânia	110	0	110	São Fernando	28	0	28
Francisco Dantas	103	0	103	São Gonçalo do Amarante	127	0	127
Frutuoso Gomes	1	0	1	São João do Sabugi	7	0	7
Galinhos	3	0	3	São José de Campestre	9	0	9
Goianinha	225	0	225	São José de Mipibu	233	0	233
Gov. Dix-Sept Rosado	130	0	130	São José do Seridó	18	0	18
Grossos	38	0	38	São Miguel	39	0	39
Guamaré	102	0	102	São Miguel do Gostoso	42	0	42
Ielmo Marinho	101	0	101	São Paulo do Potengi	81	0	81
Ipanguaçu	47	0	47	São Pedro	65	0	65
Ipueira	1	0	1	São Rafael	92	0	92
Itajá	17	0	17	São Tomé	212	0	212
Itaú	3	0	3	São Vicente	28	0	28
Jaçanã	95	0	95	Senador Elói de Souza	24	0	24
Jandaíra	21	0	21	Sen. Georgino Avelino	91	0	91
Janduís	53	0	53	Serra Caiada	10	0	10
Japi	21	0	21	Serra de São Bento	18	0	18
Jardim de Angicos	33	0	33	Serra do Mel	9	0	9
Jardim de Piranhas	26	0	26	Serra Negra do Norte	5	0	5
Jardim do Seridó	5	0	5	Serrinha	4	0	4
João Câmara	287	0	287	Serrinha dos Pintos	26	0	26
João Dias	2	0	2	Severiano Melo	137	0	137
José da Penha	8	0	8	Sítio Novo	108	0	108
Jucurutu	111	0	111	Tabuleiro Grande	1	0	1
Jundiá	27	0	27	Taipu	88	0	88
Lages	101	0	101	Tangará	58	0	58
Lages Pintada	42	0	42	Tenente Ananias	116	0	116
Lagoa Dantas	20	0	20	Tenente Laurentino Cruz	53	0	53
Lagoa de Pedras	26	0	26	Tibau	13	0	13
Lagoa de Velhos	6	0	6	Tibau do Sul	110	0	110
Lagoa Nova	132	0	132	Tinmaúba dos Batistas	4	0	4
Lagoa Salgada	14	0	14	Touros	137	0	137
Lucrecia	17	0	17	Triunfo Potiguar	31	0	31
Luiz Gomes	9	0	9	Umarizal	8	0	8
Macaíba	115	0	115	Upanema	123	0	123
Macau	246	0	246	Várzea	9	0	9
Major Sales	4	0	4	Venha Ver	21	0	21
Marcelino Vieira	115	0	115	Vera Cruz	25	0	25
Martins	3	0	3	Viçosa	2	0	2
Maxaranguape	33	0	33	Vila Flor	1	0	1
Messias Targino	36	0	36	TOTAL	10.000		10.000

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

11. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a COSERN enviou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010 para o Município de Natal. Considera-se não haver unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT para esse município.

12. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um total de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente à quantidade de ligações publicada na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009.

13. Considera-se ainda que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

14. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da COSERN já estaria universalizada.

15. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

16. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 5.893,39 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), para o ano de 2009.

17. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

IV. DA CONCLUSÃO

18. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

19. Dessa forma, considera-se a área urbana da COSERN universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4. Adicionalmente, em relação ao município de Natal, para o

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

qual a COSERN encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010, considera-se o mesmo já universalizado.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	10.000	10.000
<i>2010</i>	---	0	0
<i>TOTAL</i>	---	10.000	10.000

20. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, no município de Natal, ou ainda em quantidade superior ao estabelecido na Tabela 04, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

21. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

22. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela COSERN, consideradas as disposições desta nota técnica e, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

MARCOS BRAGATTO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade